



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: nº 620707

Requerente: A. Fernandes Prestação de Serviços Eireli

Assunto: Consulta sobre a legislação tributária municipal

Data: 04/10/2021

PARECER FISCAL

RELATÓRIO

A empresa A. Fernandes Prestação de Serviços EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 81.601.726/0001-81, protocolou, nesta Prefeitura, o Processo de nº 620.707, no dia 28 de setembro de 2021. Trata-se de consulta acerca da legislação tributária municipal, com base no Art. 168 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).

A consulente enviou quatro contratos de serviços nos quais ela figura como prestadora, questionando qual o código correto para a emissão das notas fiscais em cada um.

DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS DA CONSULTA

O Código Tributário Municipal (CTM) regulamenta a consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal nos seus artigos 168 a 175. Do Art. 168 consta que deve ser protocolada antes do início de ação fiscal e com obediência às normas estabelecidas nos artigos posteriores.

Embora a consulente esteja, no momento, sob ação fiscal, entendo não haver impedimento da realização dessa consulta, tendo em vista que a resposta do presente feito produzirá efeitos futuros, ou seja, para créditos tributários não abrangidos pela mencionada ação fiscal.

DO TEMA DA CONSULTA

Vejamos o que estabelece os objetos de cada contrato.



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

Clausula Primeira – Objeto: “Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas de água e comunicados, preenchimento de formulário para analisar consumo anormal, disponibilização de documentos diversos/faturas/segunda via de contas, identificação de ligação não cadastrada, georreferenciamento preciso de ligações (erro até 0,75m) e vistorias para verificação de dados cadastrais...”

Companhia Paranaense de Energia – COPEL

Clausula I – Objeto: “Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de leitura de medidores de consumo de energia elétrica do grupo “B” (baixa tensão) com registro fotográfico, incluindo eventual entrega de avisos aos clientes, corte com dispositivo de bloqueio do disjuntor e outras atividades complementares, no local das unidades consumidoras, em roteiros rurais; e, serviços de leitura de medidores com a impressão simultânea e entrega de fatura de energia, no local das unidades consumidoras, doravante denominados faturamentos LIS, incluindo eventual registro fotográfico, entrega de avisos aos clientes, corte com dispositivo de bloqueio do disjuntor e outras atividades complementares...”

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Clausula Primeira – Objeto: “... os serviços de leitura de hidrômetro com emissão simultânea e disponibilização de conta de água/esgoto e serviços com MCI – microcomputador coletor e impressora no âmbito da Gerência Regional de Guarapuava.”

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE

1 – Objeto: “É objeto da presente Ordem de Execução de Serviços Emergenciais, neste ato denominada OESE, a Execução dos serviços de suspensão do fornecimento de energia elétrica no disjuntor geral (DJ) em área rural e urbana, bem como a correspondente religação normal e de urgência no disjuntor geral (DJ) em área urbana...”

Analizando pormenorizadamente os objetos dos contratos, conclui-se que a empresa presta os seguintes serviços:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.



FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

17.01 - *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;*

17.09 - *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;*

17.22 - *Cobrança em geral.*

Por entender que os serviços 17.01, 17.09 e 17.22 guardam uma certa similaridade, possuem a mesma alíquota e todos são devidos na sede do prestador, **entendo ser possível a emissão da nota somente no serviço 17.01** caso a emissão de notas separadas por serviços dificulte a contabilidade do prestador.

Entretanto, **especificamente para os serviços de corte e religação de energia, deve ser utilizado o serviço 7.02**, para o qual haverá retenção do ISS, quando o serviço for prestado fora de Criciúma, tendo em vista tratar-se de um imposto devido no local da prestação. Da mesma forma, conforme e-mail enviado por este setor em 25/01/2021, por entender que o item 7.05 seja similar ao 7.02, facultou-se à prestadora emitir a nota fiscal naquele serviço, caso entendesse que ele representaria melhor o serviço prestado em algum caso específico.

Por fim, **não se trata**, definitivamente, da prestação do serviço **17.05 – Fornecimento de mão-de-obra**, como teria sugerido a consulente. O serviço de fornecimento de mão-de-obra, onde o empregador cede força laboral por si contratada para terceiro, que exercerá parcialmente poderes daquele sobre o empregado, **somente é possível para atender demanda transitória**, ou seja, dentro do chamado regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74.

FERNANDO RAMIRES COLETI
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 57.084